

MANUAL COVID-19 MAPA



Orientações para prevenção da propagação
do COVID-19 nas unidades do Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4ª Edição - Janeiro - 2022

MANUAL COVID-19 MAPA

Orientações para prevenção da propagação do COVID-19 nas unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4ª Edição, Brasília, 28 de janeiro de 2022.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO - MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)	4
1 - RECOMENDAÇÕES DE CUIDADOS PESSOAIS	4
1.1 NO TRAJETO DE IDA E VOLTA PARA O TRABALHO	4
1.1.1 MEDIDAS DE PREVENÇÃO ANTES DE INICIAR O TRAJETO PARA O MAPA	4
1.1.2 MEDIDAS DE PREVENÇÃO DURANTE O TRAJETO PARA O MAPA - TRANSPORTE PRÓPRIO	4
1.1.3 MEDIDAS DE PREVENÇÃO DURANTE O TRAJETO PARA O MAPA - TRANSPORTE COLETIVO	5
1.1.4 MEDIDAS DE PREVENÇÃO A SEREM ADOTADAS INDIVIDUALMENTE AO CHEGAR EM CASA	5
2 - ORIENTAÇÕES DE CUIDADOS INDIVIDUAIS DURANTE A PERMANÊNCIA NO MAPA	5
2.1 USO DE MÁSCARA	5
2.1.1 CUIDADOS ESSENCIAIS NO USO DA MÁSCARA	6
2.1.2 RECOMENDAÇÕES PARA O DESCARTE DAS MÁSCARAS	6
2.2 CUIDADOS PESSOAIS E HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS	6
2.3 DISTANCIAMENTO SOCIAL	6
2.4 VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES	6
3 – ORIENTAÇÕES DE CUIDADOS COLETIVOS NO AMBIENTE DE TRABALHO	7
3.1 USO DE ESPAÇOS COMPARTILHADOS	7
3.1.1 USO DE REFEITÓRIOS OU ESPAÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E COPAS COMPARTILHADAS	7
3.1.2 USO DE ELEVADORES	7
3.1.3 USO DE BANHEIROS	7
3.2 COMPARTILHAMENTO DE OBJETOS E/OU EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	7
4 – RECOMENDAÇÕES A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO	8
4.1 NO INGRESSO DOS TRABALHADORES ÀS DEPENDÊNCIAS DO MAPA	8
4.2 NA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES	8
4.3 NA VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES	9
4.4 OUTRAS MEDIDAS PARA ÁREAS DE USO COLETIVO	9
5 - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ÁREAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	9
6 - AÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE E AFASTAMENTO DOS TRABALHADORES COM SUSPEITAS, SINAIS E SINTOMAS COMPATÍVEIS COM A COVID-19	10
6.1 PRINCIPAIS CONCEITOS	10
6.1.1 CASO CONFIRMADO DE COVID-19	10
6.1.2 CASO SUSPEITO DE COVID-19	10
6.1.3 TRABALHADOR COM QUADRO DE SG	10
6.1.4 TRABALHADOR COM QUADRO DE SRAG	11
6.1.5 CONTATO	11
6.1.6 CONTATANTE PRÓXIMO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19	11
6.1.7 CONTATANTE PRÓXIMO DE CASO CONFIRMADO DE COVID-19	12
6.1.8 DIFERENÇA ENTRE DIA 0 E DIA 1	12
6.1.9 DIFERENÇA ENTRE ISOLAMENTO E QUARENTENA	12
6.2 MEDIDAS DE ISOLAMENTO OU QUARENTENA A SEREM ADOTADAS EM CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS	13
6.2.1 CONTATANTE DE CASO CONFIRMADO OU SUSPEITO DE COVID-19	13
6.2.2 TRABALHADOR COM CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19	13
6.3 TRABALHADOR COM SINAIS E SINTOMAS GRIPAIS	14
6.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	14

7 – PROCEDIMENTOS PARA QUE AS CHEFIAS POSSAM REPORTAR AO MAPA, INCLUSIVE DE FORMA REMOTA, SINAIS OU SINTOMAS COMPATÍVEIS COM A COVID-19 OU CONTATO COM CASO SUSPEITO/CONFIRMADO DA COVID-19	15
7.1 CANAL DE COMUNICAÇÃO	15
7.2 MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES	16
ANEXO I - COMPARATIVO ENTRE AS DOENÇAS RESPIRATÓRIAS	17
REFERÊNCIAS	18

INTRODUÇÃO - MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Este Manual visa orientar todos os trabalhadores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA quanto às medidas de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), incluindo tanto aquelas para cuidados pessoais, bem como cuidados a serem adotados no ambiente de trabalho.

Estas orientações são destinadas a todas as unidades do MAPA e a todos os trabalhadores: servidores, empregados públicos, estagiários e terceirizados.

As orientações de cuidados no ambiente de trabalho devem considerar as características de cada unidade, a natureza das atividades desempenhadas pelos trabalhadores e a situação do município onde está localizada.

No Anexo I é apresentado o quadro comparativo entre as doenças respiratórias, que permitirá melhor avaliação das situações que venham a ocorrer.

1 - RECOMENDAÇÕES DE CUIDADOS PESSOAIS

Recomendamos a adoção das orientações abaixo por cada trabalhador, visando à sua segurança e a dos demais, num esforço coletivo para superação da emergência em saúde pública.

1.1 NO TRAJETO DE IDA E VOLTA PARA O TRABALHO

1.1.1 MEDIDAS DE PREVENÇÃO ANTES DE INICIAR O TRAJETO PARA O MAPA:

- Certifique-se que está levando apenas itens essenciais com você;
- Verifique se está levando máscaras extras para as eventuais trocas;
- Leve com você saquinhos de papel ou plástico para acondicionar as máscaras usadas; e
- Se possível, tenha sempre com você um recipiente com álcool 70% para higienização das mãos.

1.1.2 MEDIDAS DE PREVENÇÃO DURANTE O TRAJETO PARA O MAPA - TRANSPORTE PRÓPRIO:

- Caso utilize veículo próprio, higienize as mãos antes de entrar e ao sair do veículo, evite tocar desnecessariamente nas superfícies do automóvel;
- Caso haja outras pessoas no veículo, o uso da máscara é indispensável;
- Se for o motorista do veículo, higienize com álcool a 70% a maçaneta, o volante, a manopla do câmbio e o cinto de segurança; e
- Mantenha preferencialmente a ventilação natural dentro do veículo e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, evite a recirculação do ar e realize rigorosamente a manutenção preventiva.

1.1.3 MEDIDAS DE PREVENÇÃO DURANTE O TRAJETO PARA O MAPA - TRANSPORTE COLETIVO:

- Caso utilize transporte coletivo, higienize as mãos antes e depois do percurso. Se possível, utilizar o transporte coletivo em horários de menor circulação de pessoas;
- Lembre-se que o uso da máscara é obrigatório em transporte coletivo;
- Caso o transporte coletivo esteja com muitos passageiros, recomenda-se, se possível, esperar outro veículo;
- Se possível, evite fazer os pagamentos em dinheiro, priorizando a utilização de cartão ou do sistema de bilhetagem eletrônica; e
- Verifique se é possível manter abertas as janelas dos veículos, a fim de possibilitar maior circulação de ar.

1.1.4 MEDIDAS DE PREVENÇÃO A SEREM ADOTADAS INDIVIDUALMENTE AO CHEGAR EM CASA:

- Tire os sapatos antes de entrar;
- Deixe a bolsa, chaves e carteira em uma caixa na entrada;
- Não toque em nada antes de higienizar as mãos;
- Higienize o que trouxe da rua antes de guardar;
- Tire a roupa, coloque-a em local adequado para posterior desinfecção e tome banho.

2 - ORIENTAÇÕES DE CUIDADOS INDIVIDUAIS DURANTE A PERMANÊNCIA NO MAPA

2.1 USO DE MÁSCARA

- O uso das máscaras é **obrigatório e pessoal**. As máscaras não devem ser compartilhadas com ninguém;
- No caso de máscara de tecido, a mesma deverá ter pelo menos duas camadas de pano, ou seja, dupla face. É necessária sua substituição a cada quatro horas de uso, no mínimo, ou quando estiver suja ou úmida;
- No caso de máscara cirúrgica, é necessária sua substituição a cada quatro horas de uso, no mínimo, ou quando estiver suja ou úmida;
- Cada trabalhador é responsável pelo armazenamento e descarte adequado de suas máscaras, bem como manutenção e higienização das mesmas; e

ATENÇÃO: O trabalhador não deve retirar a máscara ao tossir ou espirrar. Se por algum motivo não estiver usando a máscara no momento, cobrir o nariz e a boca com lenço de papel e descartá-lo adequadamente em uma lixeira, de preferência no banheiro. Na indisponibilidade dos lenços, cobrir com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos.

2.1.1 CUIDADOS ESSENCIAIS NO USO DA MÁSCARA

- Não compartilhe as máscaras: elas são de uso **individual**;
- Antes de colocar a máscara e após retirar, realize a higiene das mãos com água e sabonete ou álcool 70%;
- Evite o uso de batom ou outra maquiagem ou base durante a utilização da máscara;
- Ao colocar a máscara, certifique-se de que ela está limpa e sem rupturas;
- Certifique-se de que a máscara cubra totalmente boca, nariz e queixo e não deixa espaços nas laterais;
- Não coloque a máscara em volta do pescoço ou na testa; e
- Se necessitar tirar a máscara, ela deve ser armazenada em um saco plástico, de papel ou recipiente limpo para que não haja contaminação.

2.1.2 RECOMENDAÇÕES PARA O DESCARTE DAS MÁSCARAS

- As máscaras devem ser descartadas preferencialmente nas lixeiras dos banheiros e, se possível, separadas em sacos, evitando o contágio; e
- Evite tocar a superfície do saco de papel ou plástico após o descarte da máscara, não toque no rosto ou em superfícies, higienize imediatamente as mãos lavando-as com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%.

2.2 CUIDADOS PESSOAIS E HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

- Evite tocar na boca, nariz, olhos e rosto com as mãos. Se tocar, sempre higienizar as mãos, como indicado;
- Evite tocar em superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos, etc;
- Realize a lavagem das mãos com água e sabão ou higienização com álcool a 70% ou outro produto devidamente aprovado pela ANVISA antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos e objetos compartilhados, antes e após a colocação da máscara, e após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear objetos; e
- Higienize, com frequência, o aparelho celular.

2.3 DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Distanciamento social é fundamental para conter a COVID-19. É necessário que sejam evitados abraços, beijos e apertos de mão;
- Evite aglomeração de pessoas no mesmo ambiente;
- Priorize reuniões por meios virtuais/vídeos; e
- Mantenha a **distância mínima de 1 metro** entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.

2.4 VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES

- Mantenha o ambiente de trabalho arejado, privilegiando a ventilação natural nos locais de trabalho, adotando medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos

(abertura de portas e janelas) trazendo ar limpo do exterior, evitando, se possível, o uso de ar condicionado.

3 – ORIENTAÇÕES DE CUIDADOS COLETIVOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

3.1 USO DE ESPAÇOS COMPARTILHADOS

3.1.1 USO DE REFEITÓRIOS OU ESPAÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E COPAS COMPARTILHADAS

- Higienize as mãos e a superfície antes e depois da refeição;
- Evite conversas durante a refeição;
- Aumente a distância entre as cadeiras;
- O acesso às copas só deve ser realizado por necessidade específica, sob o controle da copeira, se for o caso, de forma individual e pelo tempo necessário; e
- Recomenda-se que o almoço no ambiente de trabalho seja feito com apenas 2 pessoas por mesa, respeitando-se o espaçamento mínimo de 1 metro.

3.1.2 USO DE ELEVADORES

- Respeite a capacidade reduzida de pessoas, definidas em cada Unidade;
- Evite encostar nas paredes da cabine e mantenha-se afastado das outras pessoas;
- Utilize o álcool do dispenser mais próximo antes de acionar o botão de chamada do elevador ou, preferencialmente, acione o botão com o cotovelo; e
- Priorize, sempre que possível, a utilização das escadas.

ATENÇÃO: Áreas comuns, de uso coletivo, como auditórios, biblioteca, capelas, espaços de convivência devem ser evitados.

3.1.3 USO DE BANHEIROS

- Observe a capacidade máxima de pessoas para utilização do banheiro, se houver. Caso não haja definição de capacidade máxima, evite aglomerações e observe sempre o distanciamento mínimo de 1m;
- Redobre os cuidados com a higienização das mãos; e
- Mantenha as portas de acesso aos banheiros sempre abertas.

3.2 COMPARTILHAMENTO DE OBJETOS E/OU EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

- Utilize a máscara ao buscar café e água e mantenha o cuidado para não aproximar o copo do bebedouro ou da garrafa de café;
- Evite compartilhar objetos pessoais como copos, pratos e talheres. Quando compartilhados, realize a higienização antes e após o uso dos objetos; e

- No caso do copo, sugere-se que cada um traga seu copo de casa ou que utilize o copo descartável, sempre lembrando de evitar o desperdício.
- Evite o compartilhamento de objetos e equipamentos de trabalho; e
- Caso o equipamento seja compartilhado, como o caso de **impressoras e bebedouros**, realize a higienização das mãos antes e após o manuseio do equipamento.

4 – RECOMENDAÇÕES A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1 NO INGRESSO DOS TRABALHADORES ÀS DEPENDÊNCIAS DO MAPA

- Observar o uso obrigatório de máscara no ingresso e na permanência de pessoas nas dependências do MAPA;
- Avaliar a possibilidade de providenciar a higienização dos sapatos dos trabalhadores, no ingresso às dependências do MAPA, disponibilizando locais apropriados nas portas de entrada dos prédios. Podem ser utilizados tapetes sanitizantes contra o COVID-19, disponíveis no mercado ou uso de panos no chão, umedecidos com solução de 1 litro de água e 25 ml de água sanitária;
- Pode-se utilizar medição de temperatura corporal, por infravermelho ou equivalente, antes que os trabalhadores iniciem suas atividades evitando-se a entrada em caso de temperatura igual ou superior a 37,3° Celsius, devendo a pessoa procurar orientação médica para realização do exame laboratorial para detecção do COVID-19; e
- Avaliar a possibilidade de disponibilizar dispenser de álcool em gel ou outro mecanismo de higienização das mãos, no ingresso dos trabalhadores.

4.2 NA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES

- Disponibilizar material para higienização das mãos dos trabalhadores, próximos de ambientes de usos coletivos (banheiros, elevadores, etc);
- Disponibilizar os materiais necessários para higienização dos ambientes de trabalho, a exemplo de água, sabão e álcool a 70% ou outro produto devidamente aprovado pela ANVISA;
- Aumentar a frequência de limpeza e desinfecção dos ambientes, especialmente daqueles de uso coletivo;
- A higienização das mesas e estações de trabalho deve ser feita com solução alcoólica a 70%, principalmente quando houver uso compartilhado. Prestar atenção especial às superfícies de contato frequente como mesa/bancada, teclado, mouse, telefone, scanners/impressoras, puxadores de gavetas, cadeira e encostos; e
- Sempre que houver afastamento de trabalhadores, nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, sugere-se que o ambiente laboral da unidade afetada seja evacuado imediatamente. Após a liberação do espaço deverá ser solicitada a desinfecção do ambiente em que o colaborador atuava e das áreas comuns da unidade.
- As unidades devem divulgar os telefones/ramais e e-mails para solicitações de desinfecção dos ambientes laborais afetados.

4.3 NA VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES

- Avaliar medidas para propiciar ventilação natural dos ambientes, para que não seja necessário o uso de ar condicionado a fim de manter o ambiente de trabalho arejado; e
- Nesse sentido, providenciar que as portas de acesso aos banheiros permaneçam abertas.

4.4 OUTRAS MEDIDAS PARA ÁREAS DE USO COLETIVO

- Utilização de lixeiras sem tampas manuais, nos banheiros, para descarte de máscaras e lenços descartáveis;
- Adotar medidas de restrição de acesso às copas, banheiros, elevadores, refeitórios e outros ambientes de uso coletivo, definindo a quantidade máxima de pessoas para utilização de tais ambientes, bem como, observar o distanciamento mínimo de 1 metro; e
- Se couber, vedar a utilização de áreas comuns como: auditórios, biblioteca, capelas, espaços de convivência, que devem ser evitados.

5 - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ÁREAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- Sempre que possível, criar mecanismos para atendimento remoto (e-mail, videoconferências, telefone e outros);
- Para garantir o distanciamento mínimo entre as pessoas nessas unidades, devem ser adotados, sempre que necessário, barreiras físicas, cones, fitas de isolamento e organizadores de filas;
- Nos locais de atendimento ao público e nas recepções onde é possível que se formem filas, recomenda-se que seja demarcado o distanciamento mínimo entre as pessoas;
- Caso o distanciamento físico de 1 metro não possa ser implementado, é necessário que o trabalhador utilize a proteção facial do tipo viseira plástica (*face shield*) ou óculos de proteção;
- Devem ser disponibilizados máscaras e álcool 70%, para aqueles trabalhadores que atuam em áreas de atendimento ao público;
- Nas recepções deve ser disponibilizado álcool a 70%, para uso do público externo;
- Os trabalhadores devem higienizar as mãos com álcool 70% ao manusear documentos externos sem luva;
- Os trabalhadores que trabalham com atendimento ao público jamais devem realizar atendimentos sem a utilização de máscara; e
- Ao usuário externo deve ser exigido o uso de máscara.

6 - AÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE E AFASTAMENTO DOS TRABALHADORES COM SUSPEITAS, SINAIS E SINTOMAS COMPATÍVEIS COM A COVID-19

6.1 PRINCIPAIS CONCEITOS

6.1.1 CASO CONFIRMADO DE COVID-19

Considera-se caso confirmado o trabalhador nas seguintes situações:

- a)** Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;
- b)** SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;
- c)** SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- d)** indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- e)** SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

6.1.2 CASO SUSPEITO DE COVID-19

Considera-se caso suspeito todo o trabalhador que apresente quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde.

6.1.3 TRABALHADOR COM QUADRO DE SG

É considerado trabalhador com quadro de SG aquele com, pelo menos, dois dos seguintes sinais e sintomas:

- I - febre (mesmo que referida);
- II - tosse;
- III - dificuldade respiratória;
- IV - distúrbios olfativos e gustativos;
- V - calafrios;
- VI - dor de garganta e de cabeça;
- VII - coriza; ou

VIII - diarreia.

6.1.4 TRABALHADOR COM QUADRO DE SRAG

É considerado trabalhador com quadro de SRAG aquele que, além da SG, apresente:

- I - dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou
- II - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

6.1.5 CONTATO

Ocorre quando o trabalhador esteve em **contato próximo** a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, **entre 48 horas antes até os 10 (dez) dias após** a data de início dos sinais e/ou sintomas (caso confirmado em sintomático) ou após a data da coleta do exame (caso confirmado em assintomático).

Para fins de vigilância, rastreamento, isolamento, monitoramento de contatos e quarentena, deve-se considerar como contato próximo a pessoa que:

- a) esteve a menos de um metro de distância, por período mínimo de 15 (quinze) minutos, com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;
- b) teve contato físico direto (como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato) com um caso confirmado;
- c) é profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamento de proteção individual (EPI) ou com EPI danificados; e
- d) tenha contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

6.1.6 CONTATANTE PRÓXIMO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19

Considera-se contatante próximo de caso suspeito da Covid-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito de Covid-19, **entre dois dias antes e 10 (dez) dias após** o início dos sintomas do caso, em uma das situações:

- a) teve contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de um metro de distância sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;
- b) teve contato físico direto com pessoa com caso suspeito; ou
- c) compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluídos dormitórios e alojamentos.

6.1.7 CONTATANTE PRÓXIMO DE CASO CONFIRMADO DE COVID-19

Considera-se contatante próximo de caso confirmado da Covid-19 o trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, **entre dois dias antes e 10 (dez) dias após** o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

- a) teve contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;
- b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;
- c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de 15 (quinze) minutos; ou
- d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

6.1.8 DIFERENÇA ENTRE DIA 0 E DIA 1

O dia 0 é o dia do início dos sintomas e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas e, assim, sucessivamente.

6.1.9 DIFERENÇA ENTRE ISOLAMENTO E QUARENTENA

- O isolamento e a quarentena são estratégias de saúde pública que visam proteger a população e evitar a disseminação de doenças contagiosas, como a COVID-19.
- O isolamento é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa.
- A quarentena é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes. É recomendada quando ocorre o contato próximo desprotegido com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.
- **Tanto para o isolamento de indivíduos suspeitos e confirmados quanto para a quarentena dos seus contatos, é necessário que os indivíduos procurem uma unidade de saúde e sejam avaliados por um profissional, que emitirá um atestado médico para afastamento laboral durante o período recomendado.**

6.2 MEDIDAS DE ISOLAMENTO OU QUARENTENA A SEREM ADOTADAS EM CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

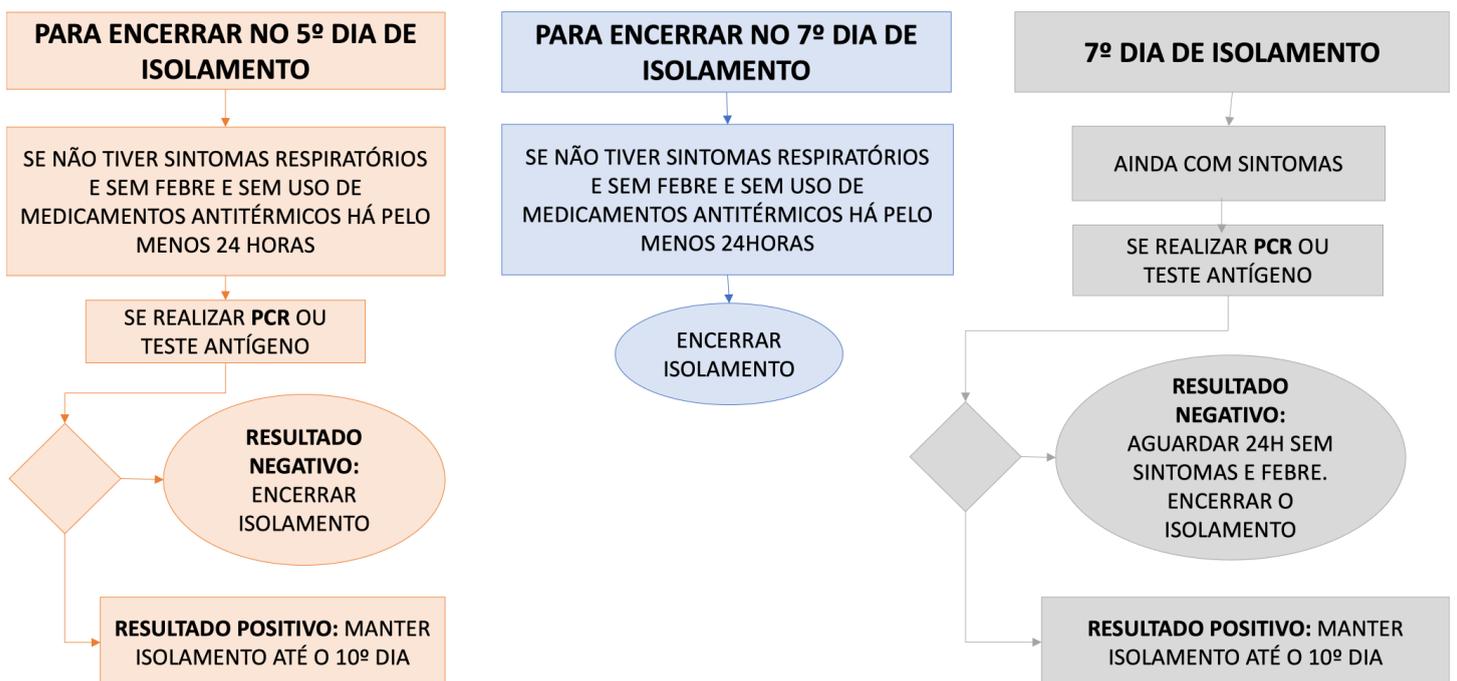
6.2.1 CONTATANTE DE CASO CONFIRMADO OU SUSPEITO DE COVID-19 (no ambiente de trabalho ou fora dele)

- Afastamento das atividades laborais presenciais e quarentena por **ATÉ 14 (quatorze) dias após a data da última exposição ao caso confirmado/suspeito**.
- Condição para encerrar a quarentena antes de 14 (quatorze) dias:
 - a) Encerramento da quarentena no 7º dia: A quarentena pode ser **reduzida para 7 dias** se o trabalhador for testado a **partir do 5º dia do último contato** e tiver resultado **negativo e não apresentar sintomas no período**. Cabe ressaltar que, nesta situação, o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 14º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas.
- O período de afastamento dos contatantes próximos de caso confirmado/suspeito de Covid-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado/suspeito.
- Se durante a quarentena o trabalhador apresentar **resultado detectado para RT-PCR** ou **reagente para Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag)**, deverá seguir as recomendações constantes no item 6.2.2 deste manual.
- Em todas as situações acima descritas, após o encerramento da quarentena, deverão permanecer com os cuidados adicionais, elencados no item 6.4 deste manual.

6.2.2 TRABALHADOR COM CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19

- Afastamento das atividades laborais presenciais e isolamento por **ATÉ 10 (dez) dias**.
- Condições para encerrar o isolamento antes de 10 dias:
 - a) Encerramento de isolamento no 5º dia: Se no 5º dia completo do início dos sintomas o trabalhador realizar teste com **resultado não detectado para RT-PCR** ou **não reagente para Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag)** e estiver **sem sintomas respiratórios**, sem febre e sem uso de medicamentos antitérmicos por mais 24 horas, o isolamento poderá ser encerrado.
 - b) Encerramento de isolamento no 7º dia: Se no 7º dia completo do início dos sintomas o trabalhador estiver **sem sintomas respiratórios**, sem febre e sem uso de medicamentos antitérmicos por mais 24 horas, o isolamento poderá ser encerrado.
- Quadro resumo sobre as condições mencionadas:

CASOS CONFIRMADOS E SUSPEITOS DE COVID-19 (LEVES E MODERADOS) PADRÃO: ATÉ 10 DIAS DE ISOLAMENTO



- Em todas as situações acima elencadas, após o encerramento do isolamento, deverão permanecer com os cuidados adicionais, elencados no item 6.4 deste manual.
- Deve ser considerado como primeiro dia de isolamento, de caso confirmado ou suspeito, o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

6.3 TRABALHADOR COM SINAIS E SINTOMAS GRIPAIS

- Afastamento das atividades laborais presenciais **enquanto perdurar essa condição**; e
- O trabalhador que apresentar sinais ou sintomas de gripe deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive pelo telefone 136, disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde.

6.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- O Ministério da Saúde reforça a importância da vacinação contra a COVID-19, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, de modo a evitar as internações e óbitos pela doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento.
- Casos suspeitos, confirmados e contatantes devem procurar uma unidade de saúde para serem avaliados por um profissional, que emitirá um atestado médico para afastamento laboral durante o período recomendado.
- Devem ser adotados os seguintes cuidados adicionais elencados abaixo:

CUIDADOS ADICIONAIS A SEREM ADOTADOS DURANTE O PERÍODO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA E NOS CASOS DE ENCERRAMENTO DO ISOLAMENTO/QUARENTENA ANTES DO PRAZO PADRÃO

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da COVID-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- Não frequentar locais onde não possa ser usada a máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas.
- Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia do início, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/não reagente e caso esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 (dez) dias a contar do início dos sintomas.

7 – PROCEDIMENTOS PARA QUE AS CHEFIAS POSSAM REPORTAR AO MAPA, INCLUSIVE DE FORMA REMOTA, SINAIS OU SINTOMAS COMPATÍVEIS COM A COVID-19 OU CONTATO COM CASO SUSPEITO/CONFIRMADO DA COVID-19

7.1 CANAL DE COMUNICAÇÃO

A fim de mapear a situação do COVID-19 no âmbito do MAPA, de forma a permitir ações saneadoras e medidas pontuais para manutenção das atividades, os casos suspeitos, confirmados deverão ser comunicados ao Comitê COVID-19-MAPA, por meio do endereço eletrônico cccovid19@agro.gov.br especificando a situação:

- a) A existência de trabalhador nas situações elencadas nos itens 6.2 e 6.3;
 - b) Informar o setor e a localidade: Exemplo: Divisão/Seção/Superintendência xxxxx ou Divisão/Serviço/Seção da Coordenação XXXX/Secretaria xxxxxx/UF;
 - c) Quantidade de trabalhadores a serem afastados preventivamente;
 - d) Período estimado do(s) afastamento(s) do(s) trabalhador(es) - informar a data do afastamento e a quantidade de dias que ficou afastado; e
- Cada trabalhador **tem a obrigação de comunicar sua chefia imediata** sobre quaisquer hipóteses previstas nos itens 6.2 e 6.3; e
 - A **chefia**, ao tomar conhecimento, **deverá, obrigatoriamente, reportar a situação, na forma acima descrita.**

ATENÇÃO:

- **Não devem ser encaminhados** para endereço eletrônico cccovid19@agro.gov.br os **atestados médicos e exames laboratoriais**. Tais documentos devem ser enviados pelas vias formais, de acordo com o determinado em cada unidade.
- Caso o trabalhador afastado seja **terceirizado, a empresa deverá ser comunicada sobre o seu afastamento**.

7.2 MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES

<p>NOME DA UNIDADE</p> <p>Divisão/Seção/Superintendência xxxxx ou Divisão/Serviço/Seção da Coordenação XXXX/Secretaria xxxxxx/UF</p>
<p>1 - Quantidade de trabalhadores afastados preventivamente:</p>
Servidor/ Empregado Público:
Estagiário:
Terceirizado:
Outros:
<p>2 - Motivo do afastamento:</p>
() Caso confirmado de COVID-19
() Caso suspeito de COVID-19
() Contatante de caso confirmado de COVID-19
() Contatante de caso suspeito de COVID-19
() Sinais e sintomas gripais
<p>3 - Mês do(s) afastamento(s) do(s) trabalhador(es):</p>

ANEXO I

COMPARATIVO ENTRE AS DOENÇAS RESPIRATÓRIAS

Comparativo entre doenças respiratórias:

Sintomas	Coronavírus Os sintomas vão de leves a severos	Resfriado Início gradual dos sintomas	Gripe Início repentino dos sintomas
 Febre	Comum	Raro	Comum
 Cansaço	Às vezes	Às vezes	Comum
 Tosse	Comum (geralmente seca)	Leve	Comum (geralmente seca)
 Espirros	Raro	Comum	Raro
 Dores no corpo e mal-estar	Às vezes	Comum	Comum
 Coriza ou nariz entupido	Raro	Comum	Às vezes
 Dor de garganta	Às vezes	Comum	Às vezes
 Diarreia	Raro	Raro	Às vezes, em crianças
 Dor de cabeça	Às vezes	Raro	Comum
 Falta de ar	Às vezes	Raro	Raro

DISQUE
SAÚDE
136

SUS+

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

PÁTRIA AMADA
BRASIL
UNIDOS PELA VIDA

REFERÊNCIAS

- Apresentação de slides da Reunião CENTRAL SIPEC - ME, realizada em 25 de junho de 2020;
- Cartilha Dicas e cuidados – Retorno às Atividades Presenciais. MME/MTur;
- Comunicado nº 01/2020/ME, de 22 de junho de 2020;
- Guia de Vigilância Epidemiológica – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019-COVID-19, versão 4, do Ministério da Saúde.
- Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021;
- Orientações para prevenção da COVID-19 nas unidades do Ministério da Saúde e vinculadas – junho/2020 (circular interna do MS);
- Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 (Ministério da Saúde / Ministério da Economia – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho) e suas alterações (Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022).
- Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020;
- Protocolo de retorno seguro ao trabalho presencial, formulado pelo Ministério da Economia, em 22 de junho de 2020; e
- Site: www.saude.gov.br/noticias .

Manual elaborado por Sara Martins - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DA/SE/MAPA e Ana Paula de Souza Rodrigues - Coordenadora de Atenção à Saúde - CASS/COGEP/DA/SE/MAPA

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

4ª Edição - Janeiro - 2022